



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 471
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 397/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 47732/2016
INTERESSADO(A):	ATP SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA


EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração nº 47732/2016, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 471**, realizada em **9 de abril de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro **Francisco Eduardo do Rêgo Costa**, que trata da falta de registro de anotação de responsabilidade técnica de corresponsabilidade do profissional Engenheiro Eletricista JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO, CREA nº 160101026-5, e considerando que a empresa autuada apresentou defesa escrita afirmando que o engenheiro é responsável técnico da ATPSE exercendo o cargo de diretor de engenharia, contudo, não executando atividades de engenharia no Estado do Rio Grande do Norte. Continuou dizendo que o engenheiro JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO tem participado nos projetos na gestão de engenharia e coordenação da elaboração destes projetos, contudo não executa as atividades de engenharia de campo no Rio Grande do Norte; considerando que concluiu afirmando que não sendo o engenheiro JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO o responsável técnico pela ATPSE no Estado do Rio Grande do Norte, não se faz necessário ter o registro de uma ART de Cargo/Função e nem ART de corresponsabilidade para execução da obra neste Estado; considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a ART solicitada pela fiscalização deste Regional não foi registrada, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, com o pagamento da multa em seu valor integral, em virtude da não regularização do fato gerador. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.


Engº Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**
Coordenador da CEEE/RN